



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 052/2025PS-FMS

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025FMSDI

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E A
EMPRESA CENTRO AUTOMOTIVO DE
PEÇAS E SERVIÇOS PARA VANS LTDA.**

I - **CONTRATANTES:** O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, 1º Andar, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.367.025/0001-81, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CENTRO AUTOMOTIVO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VANS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 57.539.487/0001-000, com sede no endereço Rua da Bolívia, nº 000680, Térreo, Granja Rurais Presidente Vargas, Salvador/Bahia, Cep.41.230-195, denominada **CONTRATADA**.

II - **REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE** a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **SELMA VIEIRA DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG n.º 1130483516 SSP-BA e CPF n.º 019.036.265-01, residente e domiciliada na Rua Eutácio Vieira Viana, nº 186, Centro, nesta Cidade e a **CONTRATADA** a Srª. **MEIRE LUCIA BISPO COSTA**, CPF nº 765.195.115-87 e RG nº 0386675686 SSP/BA.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2025FMSDI, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, com base no caput do art. 72 e art. 75, I, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças para manutenção do veículo modelo **Renault Master Furgão 2.3, PLACA SKB2I91**, tipo Ambulância/UTI pertencente a Secretaria de Saúde, usado para transporte de pacientes acamados em regime de urgência e emergência, conforme proposta da Dispensa nº 009/2025FMSDI.

1.1. DA NECESSIDADE

Trata-se de veículo essencial para o transporte de pacientes acamados em regime de urgência e emergência, incluindo remoções intermunicipais e deslocamentos para unidades de referência. Dada sua função crítica, a disponibilidade plena e contínua do veículo é imprescindível para garantir o atendimento à população, principalmente em situações de risco à vida.

Ocorre que o veículo apresentou falhas mecânicas, exigindo a imediata realização de serviços especializados com fornecimento de peças específicas. Ressalta-se que tais peças e serviços requerem empresa qualificada, com conhecimento técnico compatível e capacidade de fornecimento imediato, sob pena de agravamento da indisponibilidade do veículo.

Ademais, a urgência na manutenção se justifica pela natureza da atividade exercida, sendo o serviço de saúde prioritário e essencial. A paralisação do veículo impacta diretamente a rede de atendimento pré-hospitalar, podendo colocar vidas em risco, caso não haja resposta tempestiva.



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Portanto, fundamenta-se a contratação com base no interesse público relevante, notadamente a continuidade dos serviços essenciais de saúde, conforme o princípio da eficiência e da supremacia do interesse público sobre o privado, previstos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), especialmente no que tange à manutenção de bens indispensáveis à prestação de serviços públicos essenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer peças novas e serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados na Cláusula Terceira;
- c) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida, mediante autorização por escrito do setor competente;
- d) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.
- e) Somente divulgar informações acerca do objeto deste Contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;
- f) Manter durante a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- h) Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução deste Contrato;
- i) Qualquer serviço prestado com incorreções referentes à qualidade ou quantidade, deverá ser imediatamente substituído, sob pena de retenção do respectivo pagamento, até a sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis à espécie;
- j) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE

- I - Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- II - Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as ocorrências atípicas registradas durante a execução do objeto;
- III - Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantindo-lhe a ampla defesa;
- IV - Assegurar – se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
- V - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor contratado;
- VI - A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do
- VII - Fornecedor pela completa e perfeita execução do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

3.1. Os serviços mecânicos com fornecimento de peças, objeto deste contrato deverá ser executados na oficina da empresa contratada, e concluídos no prazo máximo de 15 (quinze) após a requisição formalizada pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Souto Soares/BA, e de acordo com as condições e especificações presentes no processo de Dispensa de Licitação 009/2025 e na proposta apresentada pela



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Contratada.

3.2 Os serviços prestados e peças empregadas em sua execução deverão ter garantia de no mínimo 03 meses, por conta e responsabilidade exclusiva da Contratada;

3.3. A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, através dos Setores beneficiários dos serviços, fiscalização esta que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seus funcionários e preposto;

3.5. A Administração poderá se recusar a receber as peças fornecidas e/ou os serviços realizados, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do adjudicatário.

3.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração poderá:

a) no que for respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) no que for respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a adjudicatária deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, respeitados os prazos estipulados neste contrato, por meio de notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1. O valor global é de **R\$ 25.705,00 (vinte e cinco mil, setecentos e cinco reais)**, referente aos serviços.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com a proposta vencedora, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 135, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será até 30/07/2026, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2084 – Manutenção das Ações da Atenção Hospitalar e Ambulatorial/ Média e Alta Complexidade

AÇÃO: 2055 – Manutenção das Ações da Atenção Básica

ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

FONTE: 1500

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado as seguintes penalidades:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.3 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal estipulado na Lei nº 14.133/21, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

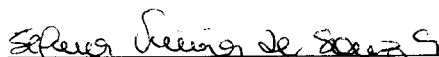
11.1 O gerenciamento e a fiscalização do presente contrato ficarão a cargo do(s) servidor(s) designado(s) conforme Decreto nº 053 e 057 de 06 de Janeiro de 2025, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

SOUTO SOARES-BA, 22 de maio de 2025.

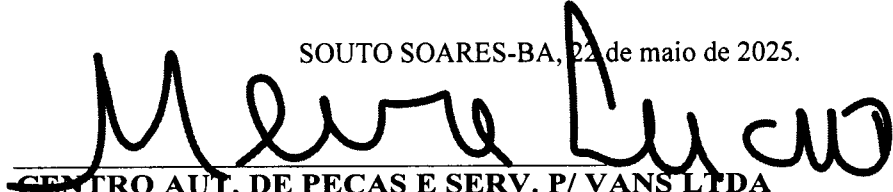

Selma Vieira de Souza

Secretária de Saúde
Contratante

Testemunhas:



RG 8.391.862.07


CENTRO AUT. DE PEÇAS E SERV. P/ VANS LTDA

CNPJ sob o 57.539.487/0001-000
Contratada



RG

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviço Nº 052/2025PS-FMS – Dispensa nº 009/2025FMSDI – Processo Administrativo nº 122/2025.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 10.367.025/0001-81

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças para manutenção do veículo modelo **Renault Master Furgão 2.3, PLACA SKB2191**, tipo Ambulância/UTI pertencente a Secretaria de Saúde, usado para transporte de pacientes acamados em regime de urgência e emergência.

Proponente/Homologado: **CENTRO AUTOMOTIVO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VANS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 57.539.487/0001-000, com sede no endereço Rua da Bolívia, nº 000680, Térreo, Granja Rurais Presidente Vargas, Salvador/Bahia. Cep.41.230-195.

Fundamentação: Art 75, I da Lei 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 25.705,00 (vinte e cinco mil, setecentos e cinco reais).

ORGÃO: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2084 – Manutenção das Ações da Atenção Hospitalar e Ambulatorial/ Média e Alta Complexidade

AÇÃO: 2055 – Manutenção das Ações da Atenção Básica

ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

FONTE: 1500

Período de Vigência: 22/05/2025 a 30/07/2026.

Gestor do Fundo: Selma Vieira de Souza